



ATA DE REUNIÃO E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 622/2010

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MP/DF), situada na Praça do Buriti, lote 02, Eixo Monumental, em Brasília, devidamente convidados para o ato, compareceram, de um lado, (1) COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ nº 03.237.583/0001-67, com sede na Rua Guararapes, nº 1.855, 12º andar, Bairro Brooklin Novo, em São Paulo/SP, representada por CIMARA ARAÚJO, advogada, OAB/SP nº 162.250, residente e domiciliada na Rua Guararapes, nº 1855, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, na qualidade de advogada; (2) LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 60.886.413/0001-47, com sede na Avenida Paulista, nº 1.842, 3º andar, Condomínio Cetenco Plaza, Torre Norte, Bela Vista, em São Paulo/SP, representada por Paulo Fernando Gordo, engenheiro civil, Identidade nº 4.179.730-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 105.259.938-94, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo, nº 801, apto. nº 142, Bairro Campo Belo, em São Paulo/SP, na qualidade de Gerente de Regulação e Relações Institucionais; e (3) SHV GÁS BRASIL LTDA., CNPJ nº 19.791.896/0002.83, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 19º andar, Centro, no Rio de Janeiro/RJ, representada por RUBEM MESQUITA VIEIRA, engenheiro civil, Identidade nº 04147089-9 IFP/RJ, CPF nº 768.176.107-10, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 3080, Bloco 5, apartamento 603, Barra da Tijuca/RJ, na qualidade de Diretor de Planejamento e Marketing; e de outro lado, os



MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADUAIS, representado por seus membros, a seguir listados: (1) DISTRITO FEDERAL: Paulo Roberto Binicheski, Promotor de Justiça titular da 2ª PJ de Defesa do Consumidor, situada na Praça do Buriti, Eixo Monumental, Lote nº 2, 1º andar, em Brasília/, tel. (61) 6643-9500; (2) GOIÁS: Murilo de Moraes e Miranda, Promotor de Justiça titular da 12ª PJ de Defesa do Consumidor, localizada na Rua 23, s/ nº, Quadras 15 a 21, sala nº T-22, Bairro Jardim Goiás, em Goiânia, tel. (62) 3280-5140; (3) BAHIA: Olímpio Coelho Campinho Júnior, Promotor de Justiça titular da PJ de Justiça de Defesa do Consumidor, sito na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Bloco Anexo, 3º andar, Bairro Nazaré, em Salvador, tel. (71) 3103-6801; (4) RIO GRANDE DO NORTE: José Augusto Peres Filho, Promotor de Justiça titular da 24ª PJ de Defesa do Consumidor de Natal, localizada na Avenida Floriano Peixoto, nº 550, 1º andar, Centro, em Natal, tel. (84) 3232-7171, (5) SERGIPE: Euza Maria Gentil Missano Costa, Promotora de Justiça titular da PJ de Defesa do Consumidor e Serviços de Relevância Pública, situada na Praça Fausto Cardoso, nº 327, 4º andar, Edifício Walter Franco, Centro, em Aracaju, tel. (79) 3216-2400; (6) ESPÍRITO SANTO: Roberto Silva Silveira, Promotor de Justiça titular da PJ de Justiça de Defesa do Consumidor, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 599, sala nº 708, Centro, Vitória, tel. (27) 3194-5076; (7) MINAS GERAIS: Amauri Artimos da Matta, Promotor de Justiça da 14ª PJ de Defesa do Consumidor e do Procon Estadual, Coordenador da Área de Produtos, localizada na Rua Dias Adorno, nº 347, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, tel. (31) 3250-4624; (8) RIO DE JANEIRO: Rodrigo Terra, Promotor de Justiça titular da 2ª PJ de



Defesa do Consumidor e do Contribuinte, com endereço na Rua Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, no Centro, Rio de Janeiro, tel. (21) 2240-2081; (9) SÃO PAULO: Roberto Senise Lisboa, Promotor de Justiça titular da 5ª PJ de Defesa do Consumidor, sito na Rua Riachuelo, nº 115, sala nº 130, 1º andar, no Centro, em São Paulo, tel. (11) 3119-9000; (10) PARANÁ: Maximiliano Ribeiro Deliberador, Promotor de Justiça titular da PJ de Defesa do Consumidor, situada na Avenida Floriano Peixoto, nº 1.251, Bairro Rebouças, em Curitiba, tel. (41) 3250.4917; e (11) SANTA CATARINA: Abel Antunes de Mello, Promotor de Justiça titular da 29ª PJ de Defesa do Consumidor, localizada na Avenida Professor Othon Gama D'Eça, nº 611, 3º andar, sala nº 308, no Centro, em Florianópolis, tel. (48) 3956-3012. Iniciada a reunião, e após as tratativas feitas no âmbito do Comitê Nacional de Erradicação do Comércio Ilegal de GLP, as partes resolvem, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24/7/85 (Lei de Ação Civil Pública), e art. 6º do Decreto nº 2.181, de 20/3/97 (Regulamento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor), firmar o seguinte Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):

Cláusula primeira: As Distribuidoras se comprometem a adotar as providências comerciais cabíveis, no sentido de inibir a distribuição e revenda clandestina de gás de cozinha, e implementar as medidas necessárias para alcançar esse objetivo, dentre as quais incluem:

- a) a não comercialização de produto com PRGLP que participar, direta ou indiretamente, da prática da



revenda irregular de GLP, mediante comunicação do Ministério Público ou da ANP determinando a suspensão do fornecimento do GLP, e a subsequente adoção das providências para a rescisão de seu contrato;

b) a não comercialização de GLP, à sua rede de PRGLPs, em quantidade superior à permitida nas classes autorizadas pela agência reguladora, quando da entrega do produto no estabelecimento comercial (operação CIF: custo, seguro e frete);

c) a identificação, nos seus sites, dos PRGLPs com os quais mantenham relação comercial, em cada Estado, em relação atualizada, contendo: (a) nome comercial, (b) nome de fantasia, se houver, (c) CNPJ, (d), endereço, (e) bairro, (f) município, (g) CEP, (h) data da autorização, (i) número do despacho, (j) data de publicação do despacho no Diário Oficial, (l) classe do revendedor, e (m) norma legal aplicável;

d) a divulgação, em seus sites, dos canais de acesso à reclamação dos consumidores, inclusive telefônico, gratuito, com mensagem destacando a necessidade do GLP ser adquirido somente em agentes econômicos autorizados pela agência reguladora;

Cláusula segunda: Em caso de descumprimento de qualquer dos deveres previstos no presente TAC, fica estabelecida a multa civil



no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração cometida, devida ao Fundo Estadual respectivo do local do cometimento da infração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis na espécie;

Cláusula terceira: O valor previsto acima será atualizado, a contar desta data, pela tabela de atualização monetária vigentes nas Justiças Estaduais, ou, na sua falta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), preservando, assim, o seu valor real, para aplicação futura;

Cláusula quarta: As Distribuidoras terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, para iniciarem o cumprimento do termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo único: A Distribuidora Copagaz, em relação ao disposto na alínea "d" da cláusula primeira, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, para iniciar o seu cumprimento.

Cláusula quinta: As demais Distribuidoras de GLP e os Ministérios Públicos Estaduais, não presentes neste ato, mediante referendo, poderão aderir ao termo de ajustamento de conduta, em reunião a ser oportunamente designada, com o que concordam os compromissários.

Participaram do ato, ainda, o Superintendente Adjunto de Fiscalização, da ANP/RJ, Oiama Paganini Guerra, na qualidade de Coordenador do Comitê Nacional para Erradicação do Comércio Irregular de GLP, além dos diversos órgãos públicos e instituições privadas apoiadores do TAC, abaixo assinados, como testemunhas.



Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Brasília, 16 de dezembro de 2010.

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

SHV GÁS BRASIL LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Paulo Roberto Binicheski  
Promotor de Justiça

Paulo Roberto Binicheski  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESPÍRITO SANTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO SANTA CATARINA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)

APOIADORES: